



**Estado do Rio Grande do Sul
Câmara Municipal de Erechim**

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 051, DE 2021

Autoriza o Poder Executivo Municipal a criar o Programa Municipal de Mérito em Meio Ambiente, a ser concedido às pessoas físicas e jurídicas que financiem diretamente e/ou auxiliem na consolidação da política ambiental da cidade de Erechim.

Art. 1º Fica criado o Programa Municipal de Mérito em Meio Ambiente, concedido às pessoas físicas ou jurídicas que financiem diretamente as diversas ações práticas que consolidam a política ambiental no município de Erechim.

Art. 2º O Município de Erechim concederá, em reconhecimento, um Certificado de Mérito em Meio Ambiente, às pessoas físicas e jurídicas financiadoras do presente programa.

§ 1º Será permitida veiculação de propaganda institucional, a ser custeada pelo financiador, caracterizada pela colocação de placa, outdoor ou similares junto aos espaços públicos envolvidos, ou veiculação em mídias do Município.

§ 2º O Município de Erechim disponibilizará espaço eletrônico junto às suas redes institucionais, para divulgação das ações realizadas pelos agentes financiadores, como forma de reconhecimento.

Art. 3º Os agentes financiadores, poderão escolher o que financiar a partir das demandas existentes e apresentadas pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente, ou apresentarem proposta do que desejam financiar ou executar, desde que aprovado pela Secretaria competente e enquadrado de acordo com o escopo da política ambiental municipal.

Art. 4º Elementos de interesse a serem financiados e que demandem aprovações de projeto junto à municipalidade ou outros órgãos de controle, serão providenciados pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

Art. 5º A gestão do elemento financiado poderá ser compartilhada, inclusive por dois ou mais agentes financiadores, aos quais caberá a responsabilidade pela integralidade dos recursos envolvidos.

Parágrafo Único. Na hipótese do agente financiador optar pelo anonimato, a Secretaria Municipal de Meio Ambiente deverá gerenciar todo o elemento financiado, até dar-se a execução por finalizada.

Art. 6º O agente financiador, poderá direcionar os recursos financeiros para o Fundo Municipal de Meio Ambiente – FUNDEMA.

Art. 7º As despesas decorrentes da presente Lei, para o presente exercício, serão atendidas com a abertura do Crédito Especial, na seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 13 – SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

Unidade: 01 – SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE



**Estado do Rio Grande do Sul
Câmara Municipal de Erechim**

Atividade: 2105 – Defesa, Preservação e Proteção do Meio Ambiente.

Art. 8º Os procedimentos com o fim de atender quanto à seleção de projetos, forma de apresentação, locais de implementação e demais definições, serão regulamentados através de Edital de Chamamento Público.

Art. 9º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário da Câmara de Vereadores de Erechim, 24 de maio de 2021.

ANA LÚCIA SILVEIRA DE OLIVEIRA
Presidente

JUARES BERNARDI
Vice-Presidente

SANDRA REGINA PICOLI OSTROVSKI
Primeira Secretária

CLAUDEMIR DE ARAÚJO
Segundo Secretário